

RELATÓRIO TÉCNICO
DO PEDIDO DE VISTAS

Processo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos SOUT nº 16329/2025

Processo SEI nº 2090.01.0005877/2026-72

Construção de barramento com regularização de vazão no Ribeirão dos Confins
Riachinho/MG – Circunscrição Hidrográfica do Rio Urucuia (SF8)

Documento técnico para subsidiar deliberação do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos
Rios Paracatu e Urucuia

Agosto de 2026

NOTA SOBRE A NATUREZA E O ESCOPO DESTE DOCUMENTO

Este relatório constitui análise técnico-ambiental independente destinada a subsidiar pedido de vistas e deliberação colegiada sobre outorga de grande porte. Foi elaborado a partir dos documentos disponibilizados no Processo SEI nº 2090.01.0005877/2026-72, de normas ambientais e de recursos hídricos vigentes e de consultas a fontes públicas oficiais. Não substitui parecer jurídico institucional, estudo hidrológico de projeto, laudo geotécnico ou avaliação de impacto ambiental. As conclusões são formuladas segundo o princípio da prevenção, a gestão integrada e participativa das águas e a necessidade de que decisões administrativas de alta relevância territorial sejam apoiadas em informação tecnicamente consistente, rastreável e suficiente.

A análise distingue quatro categorias de achados: (i) inconsistências técnicas e documentais; (ii) insuficiências de instrução processual; (iii) riscos socioambientais e territoriais que exigem investigação; e (iv) fundamentos normativos para diligência, sobrestamento, não aprovação no estado atual ou eventual reapreciação após saneamento.

1. SÍNTESE EXECUTIVA

Conclusão técnica central: os autos, no estado atual, não demonstram com grau de segurança suficiente que o barramento proposto, dimensionado para viabilizar irrigação de aproximadamente 591 ha, possa operar preservando integralmente a vazão residual, os usos múltiplos e as salvaguardas socioambientais exigíveis. Recomenda-se que o Plenário não aprove a outorga enquanto persistirem as inconsistências e lacunas identificadas.

O empreendimento prevê barragem de terra no Ribeirão dos Confins, com altura máxima aproximada de 24 m, crista de 343 m, área máxima inundada de aproximadamente 38,19 ha e volume de reservação da ordem de 3,39 milhões de m³. A finalidade declarada é regularizar vazão para futura irrigação por pivôs centrais em aproximadamente 591 ha, com vazão pretendida de 0,600 m³/s. O próprio parecer técnico do IGAM registra que sua simulação encontrou falhas no atendimento da vazão residual mínima, remetendo a adequação da vazão para a futura outorga de captação.

A análise documental identificou, entre outros pontos, duas simulações do reservatório com resultados incompatíveis ('Não Passou' e 'Passou'), duas programações de demanda anual de irrigação que diferem em aproximadamente 2,27 milhões de m³/ano, inconsistência entre vazão residual de 70% da Q7,10 e condicionante equivalente a 100% da Q7,10 mensal, ausência de reconciliação metodológica entre as versões do balanço hídrico, parecer de controle processual extremamente sintético, ausência de vistoria técnica pela Agência Peixe Vivo e insuficiência de rastreamento territorial de povos e comunidades tradicionais e demais usuários a jusante.

Eixo	Achado principal	Criticidade	Efeito recomendável
Balanço hídrico	Simulações contraditórias; uma termina com volume negativo e status “Não	Crítica	Reanálise integral

Eixo	Achado principal	Criticidade	Efeito recomendável
	Passou”.		
Demanda de irrigação	3,810 milhões x 6,078 milhões m³/ano nos autos.	Crítica	Consolidar cenário único
Vazão residual	IGAM reconhece falhas; critérios de 70% e 100% aparecem no processo.	Crítica	Recalcular e justificar
Instrução jurídica	Controle processual limitado ao art. 21 do Decreto nº 47.705/2019.	Alta	Parecer jurídico conclusivo
Socioambiental	Triagem baseada em “Terras Indígenas: Não” é insuficiente para PCT e usos sociais da água.	Alta	Diagnóstico territorial
Segurança de barragens	Estrutura supera os gatilhos de 15 m e 3 milhões de m³ da PNSB.	Alta	DPA/CRI, segurança e plano de implantação
Impactos cumulativos	Mesmo empreendimento possui decisão anterior de supressão de 863,56 ha de Cerrado.	Alta	Avaliação cumulativa

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DO EMPREENDIMENTO

Processo de outorga	SOUT nº 16329/2025
Processo SEI	2090.01.0005877/2026-72
Requerente	Davi Yoshinobu Hachiya
Empreendimento	Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara
Curso d’água	Ribeirão dos Confins
Intervenção	Construção de barramento ou açude com

	regularização de vazão/acumulação
Finalidade declarada	Irrigação de culturas anuais
Área irrigada informada	591 ha
Vazão pretendida para futura captação	0,600 m³/s
Volume de reservação	aprox. 3.389.830 m³
Área máxima inundada	aprox. 38,19 ha
Altura máxima	aprox. 24 m
Comprimento da crista	aprox. 343 m
Circunscrição hidrográfica	Rio Urucuia – SF8

A documentação apresenta referência municipal alternada entre Riachinho e Bonfinópolis de Minas em diferentes formulários e estudos. A propriedade é declarada como situada nos dois municípios, ao passo que o parecer do IGAM e o Parecer Técnico APV/GP/798/2026 tratam a intervenção como localizada em Riachinho/MG. Para fins de análise hídrica, o ponto está inserido na Circunscrição Hidrográfica do Rio Urucuia (SF8).

3. DOCUMENTOS ANALISADOS E METODOLOGIA

Foram examinados os 19 documentos integrantes do pacote disponibilizado no processo SEI, com ênfase no Parecer Técnico do IGAM (SEI 143018545), Estudo de Regularização/Simulação de Uso do Barramento (SEI 143456614), Relatório Técnico de Outorga (SEI 143457061), Estudo Hidrológico e Hidráulico (SEI 143457834), Despacho de solicitação de parecer jurídico (SEI 143039675), Controle Processual (SEI 143060427), documento de formalização do licenciamento (SEI 143458558) e Parecer Técnico APV/GP/798/2026 (SEI 146751427).

A metodologia consistiu em: (a) reconstrução da lógica do pedido e das premissas de dimensionamento; (b) comparação cruzada entre formulários, estudos, simulações e pareceres; (c) verificação de coerência hidrológica e aritmética; (d) confronto com a legislação federal e estadual de recursos hídricos, segurança de barragens, vegetação nativa e povos e comunidades tradicionais; (e) identificação de lacunas capazes de afetar a deliberação do Comitê; e (f) formulação de diligências proporcionais ao risco.

4. MARCO NORMATIVO APLICÁVEL

- Constituição Federal, art. 225: dever de proteção do meio ambiente e exigência de controle prévio de atividades capazes de causar degradação.
- Lei Federal nº 9.433/1997: Política Nacional de Recursos Hídricos: uso múltiplo, gestão descentralizada e participativa, integração quantidade–qualidade e prioridade de proteção do recurso.

- Lei Estadual nº 13.199/1999: Política Estadual de Recursos Hídricos: uso múltiplo e racional, manutenção do regime satisfatório, consideração dos planos de bacia e enquadramento.
- Decreto Estadual nº 47.705/2019: procedimentos de regularização de usos de recursos hídricos; barramentos estão sujeitos a outorga; empreendimentos de grande porte dependem de aprovação do CBH.
- Portaria IGAM nº 48/2019: disciplina a regularização e prevê arquivamento por inconsistência técnica quando estudos, projetos e formulários apresentam informações divergentes.
- Portaria IGAM nº 13/2025: estende a Q7,10 mensal às circunscrições da bacia do São Francisco, incluindo SF8, e torna os estudos mensais fonte oficial para disponibilidade e demandas.
- DN CERH-MG nº 31/2009: exige pareceres técnico e jurídico conclusivos, fundamentação da decisão do CBH e consideração dos planos, enquadramento e preservação dos usos múltiplos.
- Lei Federal nº 12.334/2010, com Lei nº 14.066/2020: Política Nacional de Segurança de Barragens; aplica-se, entre outros casos, a barragens com altura ≥ 15 m ou capacidade ≥ 3 milhões m³.
- Lei Estadual nº 20.922/2013: proteção de APPs, veredas, bordas de chapadas e entorno de reservatórios artificiais conforme licenciamento.
- Lei Estadual nº 21.147/2014: Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais.
- Decreto Federal nº 10.088/2019 – Convenção nº 169 da OIT: consulta e participação quando medidas administrativas possam afetar diretamente povos indígenas ou tribais, além de estudos de incidência social, cultural e ambiental.
- Lei Federal nº 6.938/1981 e Resolução CONAMA nº 1/1986: avaliação de impactos ambientais e consideração de impactos diretos, indiretos, cumulativos e sinérgicos quando aplicável ao licenciamento.

5. ANÁLISE TÉCNICA CRÍTICA

5.1. Incompatibilidade entre a finalidade do barramento e a incerteza sobre sua operação

Embora o objeto formal seja a construção do barramento, sua necessidade e seu dimensionamento são justificados pela futura irrigação de aproximadamente 591 ha. Não se trata, portanto, de uma obra hidraulicamente neutra cuja operação possa ser examinada apenas depois de construída. A própria Agência Peixe Vivo reconhece, no Parecer Técnico APV/GP/798/2026, p. 8, que a viabilidade da intervenção está diretamente relacionada às premissas hidrológicas e operacionais, incluindo disponibilidade hídrica, simulação do reservatório, demanda e vazão residual.

No entanto, o Parecer Técnico do IGAM, SEI 143018545, p. 6, afirma que a simulação realizada pelo órgão constatou falhas na regularização da vazão residual mínima e que a vazão de captação deverá ser adequada quando da futura solicitação da outorga de captação. A solução proposta,

assim, posterga para uma fase futura uma incerteza central que interfere na própria justificativa e no dimensionamento da infraestrutura cuja construção se pretende autorizar agora.

5.2. Duas simulações incompatíveis: “Não Passou” e “Passou”

O documento SEI 143456614 contém ao menos duas apresentações distintas da simulação do barramento. Na p. 2, o balanço do ano crítico de 2002 chega a volume mínimo de $-1.087.608 \text{ m}^3$ e registra expressamente “Todas restrições atendidas: Não Passou”. Na p. 3, para o mesmo barramento, mesma estação Fazenda Santa Cruz, mesma área de drenagem de referência e mesmo ano crítico, é apresentado volume mínimo de 562.953 m^3 e status “Passou”.

A divergência não é meramente editorial: altera a conclusão de viabilidade hidrológica. Não foi localizada, nos autos disponibilizados, nota técnica que identifique de forma rastreável as premissas alteradas entre os dois cenários, a versão válida, o motivo da substituição e a validação final pelo órgão gestor.

5.3. Divergência material na demanda anual de irrigação

O Relatório Técnico de Outorga, SEI 143457061, p. 4, apresenta programação de captação com volumes mensais que totalizam aproximadamente $3.810.240 \text{ m}^3/\text{ano}$. Já a planilha detalhada do Estudo de Regularização, SEI 143456614, p. 18, registra volume anual de $6.078.240 \text{ m}^3$. A diferença é de $2.268.000 \text{ m}^3/\text{ano}$, equivalente a aproximadamente 59,5% do menor valor.

Essa diferença é tecnicamente decisiva porque modifica o deplecionamento anual do reservatório, a confiabilidade da regularização, o risco de déficit, a vazão remanescente e a segurança hídrica dos usuários a jusante. O processo deve trabalhar com um cenário agrícola único, identificando culturas, ciclos, áreas por pivô, horas de operação, eficiência, calendário e volume mensal efetivamente considerado no dimensionamento.

5.4. Relação entre vazão pretendida e vazão de referência

O Relatório Técnico, SEI 143457061, p. 3, informa $Q_{7,10}$ de aproximadamente $0,0125 \text{ m}^3/\text{s}$ e vazão pretendida de $0,600 \text{ m}^3/\text{s}$, registrando percentual de 4.782,6% da $Q_{7,10}$. Uma captação em reservatório de regularização pode, em tese, superar a vazão instantânea natural de referência porque depende de armazenamento sazonal. Todavia, a razão da ordem de 48 vezes reforça que a aprovação depende de modelagem robusta, contínua e transparente, capaz de demonstrar confiabilidade de atendimento sob períodos de estiagem e preservação das descargas a jusante.

5.5. Critério de vazão residual: 70% versus 100% da $Q_{7,10}$ mensal

O Parecer Técnico do IGAM, SEI 143018545, p. 5, registra percentual para vazão residual mínima de 70%. O estudo do empreendedor, SEI 143456614, utiliza 70% da $Q_{7,10}$, equivalente a aproximadamente $0,0087\text{--}0,009 \text{ m}^3/\text{s}$. Por outro lado, a cronologia de vazões residuais do próprio parecer do IGAM, SEI 143018545, pp. 8–9, fixa valores mensais correspondentes a 100% da $Q_{7,10}$ em todos os meses.

É indispensável esclarecer qual critério foi efetivamente usado na decisão técnica, se a simulação de operação foi recalculada com a Q7,10 mensal oficial e se o reservatório permanece viável sob a mesma regra que aparece como condicionante final.

5.6. Aplicação da Q7,10 mensal oficial

A Portaria IGAM nº 13/2025, publicada em 12 de junho de 2025, estendeu às circunscrições do rio São Francisco, incluindo a CH do Rio Urucuia (SF8), a Q7,10 mensal como base oficial de disponibilidade hídrica e determinou que os estudos de regionalização mensal sejam fonte oficial para disponibilidade, demandas e regularização. O requerimento foi protocolado em maio de 2025, antes da publicação, mas os pareceres decisórios e a instrução encaminhada ao Comitê são de 2026. O relatório final do órgão gestor deve, portanto, explicitar o regime técnico-normativo adotado e demonstrar compatibilidade com a base oficial vigente no momento da decisão.

5.7. Representatividade da estação Fazenda Santa Cruz e regionalização

O estudo utiliza a estação fluviométrica Fazenda Santa Cruz, código ANA 42546000, localizada no Rio Salobro e com área de drenagem de 553 km², para representar uma área de drenagem local informada em aproximadamente 11,48 km². A relação entre as áreas é de cerca de 48:1. A regionalização pode ser tecnicamente aceitável, mas requer justificativa explícita de homogeneidade hidrológica, fisiográfica, geológica e climática e análise de incerteza compatível com essa diferença de escala.

Além disso, a modelagem central adota 2002 como ano crítico. Para uma estrutura de longa vida útil e uma outorga pretendida por 30 anos, a robustez aumenta quando se emprega simulação contínua plurianual, séries prolongadas, sucessões de anos secos e, quando possível, análise de sensibilidade climática.

5.8. Questões internas da simulação apresentada pelo IGAM

Na simulação exibida pelo Parecer Técnico do IGAM, SEI 143018545, pp. 5–6, precipitação e evaporação aparecem zeradas em todos os meses, apesar de se tratar de reservatório com aproximadamente 38 ha de espelho d'água. Nos meses iniciais, o volume inicial também aparece repetidamente como 3,390 hm³ antes de passar a seguir a sequência do volume final do mês anterior. Esses elementos devem ser explicados para garantir que a planilha reproduza adequadamente a equação de continuidade do reservatório e não seja apenas um quadro de conferência parcial.

5.9. Inconsistências em formulários, estudos e caracterização

Os autos apresentam divergências adicionais: localização indicada como Bonfinópolis de Minas em relatórios do requerente e como Riachinho nos pareceres; referências climáticas associadas a Buritis e a outros pontos regionais; diferentes descrições de solo; campo do Parecer Técnico do IGAM registrando “Apresentou o Estudo Hidrológico: Não” apesar de existir Estudo Hidrológico e Hidráulico juntado; e diferenças entre os cenários de captação.

Essas divergências devem ser examinadas à luz do art. 54-A da Portaria IGAM nº 48/2019, que prevê arquivamento por inconsistência técnica quando projetos, estudos e formulários apresentam informações divergentes e limita a utilização de informação complementar para correção dessas inconsistências.

6. ANÁLISE PROCESSUAL E JURÍDICO-INSTITUCIONAL

6.1. Exigência de parecer técnico e jurídico conclusivos

A DN CERH-MG nº 31/2009 determina que processos de outorga de grande porte e potencial poluidor sejam encaminhados aos comitês acompanhados de pareceres técnicos e jurídicos conclusivos. Nos autos, o Despacho SEI 143039675 solicita “análise e elaboração do Parecer Jurídico / Controle Processual”. A resposta, SEI 143060427, limita-se a registrar que a documentação está em conformidade com o art. 21 do Decreto nº 47.705/2019.

Esse controle pode atestar a formalização documental, mas não enfrenta, de modo conclusivo, as divergências técnicas, a incidência do art. 54-A da Portaria IGAM nº 48/2019, a relação entre autorização da barragem e futura captação, segurança de barragens, usos múltiplos ou eventual afetação socioambiental. Recomenda-se manifestação jurídica específica para que o Comitê receba a instrução exigida pela DN nº 31/2009 em sentido material, e não apenas nominal.

6.2. Competência e responsabilidade do Comitê

A DN CERH-MG nº 31/2009 atribui ao Comitê decisão própria sobre a aprovação da outorga, com fundamentação. O colegiado deve considerar os pareceres, mas também as prioridades dos planos diretores, o enquadramento e a preservação dos usos múltiplos. A norma registra ainda que a participação no comitê, na qualidade de órgão de Estado, caracteriza exercício de função pública com responsabilização por ação ou omissão.

O Comitê, portanto, não atua como instância meramente homologatória. Diante de inconsistências capazes de alterar a conclusão sobre disponibilidade hídrica ou risco territorial, é institucionalmente legítimo exigir saneamento, diligências e esclarecimentos antes da aprovação.

6.3. Prazo de 60 dias e alternativa procedimental

A DN nº 31/2009 estabelece prazo de até 60 dias corridos para deliberação do CBH; expirado o prazo, o processo deve ser remetido ao CERH-MG. Por isso, a estratégia procedimental precisa considerar a data formal de recebimento do processo pelo Comitê. Se for juridicamente possível deliberar por diligência ou sobrestamento sem perda da competência, essa é a solução técnica preferível. Se o prazo impedir tal providência, a alternativa mais prudente é a não aprovação no estado atual, sem prejuízo de reapresentação após saneamento.

7. POVOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E USOS SOCIAIS DA ÁGUA

O campo “Localizada em Terras Indígenas: Não” constante do processo não equivale a diagnóstico de povos e comunidades tradicionais. A Lei Estadual nº 21.147/2014 define povos e comunidades

tradicionais por autoidentificação, formas próprias de organização e relação territorial e de uso de recursos naturais, incluindo territórios utilizados permanente ou temporariamente.

Existe informação pública oficial de que o MPMG lançou, em fevereiro de 2025, a Rede de Acompanhamento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Riachinho para proteção e promoção de direitos da Comunidade Cigana Calon, presente no município há mais de quatro gerações. Esse dado não demonstra, isoladamente, que a comunidade seja diretamente afetada pelo barramento. Demonstra, contudo, que uma triagem baseada apenas em terras indígenas ou unidades de conservação é insuficiente para excluir a possibilidade de incidência de direitos de comunidades tradicionais.

A salvaguarda adequada exige mapeamento da área de influência, usuários a jusante, comunidades rurais, formas de abastecimento, dessedentação, pesca, lazer, usos culturais, agricultura familiar e eventuais grupos geraizeiros, veredeiros, ribeirinhos, ciganos, quilombolas ou outros que possam manter relação material ou cultural com o Ribeirão dos Confins.

Caso sejam identificados povos abrangidos pela Convenção nº 169 da OIT e potencial afetação direta, os arts. 6º e 7º do instrumento exigem consulta por procedimentos apropriados, boa-fé, participação na decisão e estudos sobre incidência social, cultural, espiritual e ambiental. O relatório não presume, sem levantamento, o enquadramento jurídico de qualquer grupo específico; recomenda que ele seja verificado antes da autorização definitiva de uma intervenção de grande porte.

8. SEGURANÇA DE BARRAGENS

A barragem proposta supera dois gatilhos independentes da Política Nacional de Segurança de Barragens: altura aproximada de 24 m, acima de 15 m, e capacidade de aproximadamente 3,39 milhões de m³, acima de 3 milhões de m³. A estrutura, portanto, está inserida no regime da Lei Federal nº 12.334/2010.

O pacote encaminhado ao Comitê não apresenta, de forma suficiente para avaliação territorial, classificação de Dano Potencial Associado e Categoria de Risco, mapa preliminar de inundação, identificação de pessoas e infraestruturas potencialmente atingidas, plano de segurança, documentação geotécnica consolidada ou ARTs específicas do projeto geotécnico, estrutural e hidráulico. Nem todos esses instrumentos necessariamente são exigíveis no exato estágio processual da outorga de construção, mas o colegiado necessita de informação bastante para compreender o risco que assume ao aprovar uma barragem enquadrada na PNSB.

O Relatório Técnico de Outorga, SEI 143457061, p. 3, registra “Filtro: Não Tem”. A informação não permite concluir, isoladamente, que o projeto seja inseguro, porém exige justificativa geotécnica sobre drenagem interna, controle de percolação e piping, estabilidade de taludes, fundação e pressões neutras.

9. IMPACTOS CUMULATIVOS, VEGETAÇÃO E PAISAGEM DO CERRADO

Consulta ao sistema público estadual de decisões de intervenção ambiental registra, para o mesmo empreendimento Fazenda Assa Peixe/Capivara e mesmo requerente, decisão de 2023 autorizando supressão de cobertura vegetal nativa do Cerrado em 863,56 ha no processo nº 928/2023. A informação deve ser lida como área autorizada para supressão, e não como comprovação de que toda a vegetação já tenha sido efetivamente removida.

A nova intervenção envolve reservatório de aproximadamente 38,19 ha, barragem e expansão/operacionalização de agricultura irrigada intensiva em 591 ha. O licenciamento e a decisão hídrica devem considerar, de forma integrada, erosão e sedimentação, nutrientes, defensivos agrícolas, qualidade da água, alteração do pulso hidrológico, conectividade aquática, fauna, flora, recarga, áreas úmidas, APPs, veredas e efeitos cumulativos do uso do solo.

A Lei Estadual nº 20.922/2013 protege, entre outros elementos, as bordas de chapadas em faixa não inferior a 100 m e as veredas em faixa marginal mínima de 50 m a partir do término do solo hidromórfico. No entorno de reservatórios artificiais decorrentes de barramento de cursos naturais, a faixa de proteção deve ser definida no licenciamento. Recomenda-se sobreposição geoespacial formal entre reservatório, APPs, veredas, bordas de chapada, nascentes, remanescentes de Cerrado, reserva legal e outras áreas sensíveis.

10. AUSÊNCIA DE VISTORIA E LIMITES DA ANÁLISE DOCUMENTAL

O Parecer Técnico APV/GP/798/2026 informa, p. 3, que não foi realizada visita técnica ao local por se tratar de empreendimento ainda não implantado. A ausência de implantação não elimina a utilidade da vistoria prévia: é justamente antes da obra que se pode registrar linha de base, ocupações a jusante, acessos, feições de vereda, APPs, condições do canal, usos sociais da água e características territoriais relevantes.

Uma vistoria interinstitucional, com registro fotográfico e georreferenciado, reduziria a dependência exclusiva dos documentos produzidos para o pedido de outorga e permitiria confrontar a modelagem com as condições reais do Ribeirão dos Confins.

11. MATRIZ DE ACHADOS, FUNDAMENTOS E PROVIDÊNCIAS

Nº	Achado	Evidência	Base/questão	Providência	Crit.
1	Simulações “Não Passou” e “Passou” no mesmo estudo	SEI 143456614, pp. 2–3	Coerência técnica; Portaria IGAM nº 48/2019	Apresentar versão auditável e reconciliação metodológica	Crítica
2	IGAM reconhece falha na vazão residual	SEI 143018545, p. 6	Lei 13.199/1999; DN CERH 31/2009	Refazer balanço e demonstrar atendimento integral	Crítica

Nº	Achado	Evidência	Base/questão	Providência	Crit.
3	Demanda anual 3,810 x 6,078 milhões m³	SEI 143457061, p. 4; SEI 143456614, p. 18	Portaria IGAM nº 48/2019, art. 54-A	Consolidar cenário agrícola e demanda única	Crítica
4	70% x 100% da Q7,10	SEI 143018545, pp. 5, 8–9	Portaria IGAM nº 13/2025	Explicar regra e recalcular toda a operação	Crítica
5	Qcap ≈ 48× Q7,10	SEI 143457061, p. 3	Uso múltiplo e racional; segurança hídrica	Simulação plurianual e análise de confiabilidade	Alta
6	Estação de 553 km² aplicada a microbacia de ~11,48 km²	SEI 143456614; SEI 146751427, p. 5	Boa prática hidrológica	Justificar homogeneidade e incerteza	Alta
7	Parecer jurídico/controlado processual sumário	SEI 143039675 e 143060427	DN CERH nº 31/2009, art. 2º	Parecer jurídico conclusivo	Alta
8	Triagem insuficiente de PCT e usuários sociais	Parecer/formulários	Lei 21.147/2014; Convenção 169/OIT	Diagnóstico territorial e consulta quando cabível	Alta
9	Barragem enquadrada na PNSB	24 m; ~3,39 milhões m³	Lei 12.334/2010	DPA/CRI, segurança e mancha de inundação conforme estágio	Alta
10	Ausência de vistoria da Agência Peixe Vivo	SEI 146751427, p. 3	Princípios de prevenção e instrução adequada	Vistoria interinstitucional	Alta
11	Supressão autorizada de 863,56 ha no mesmo empreendimento	Sistema estadual – processo 928/2023	PNMA; impactos cumulativos	Avaliação cumulativa e sinérgica	Alta
12	Filtro indicado como inexistente	SEI 143457061, p. 3	Segurança geotécnica	Justificativa e projeto geotécnico/drenagem	Média/Alta

12. DILIGÊNCIAS TÉCNICAS RECOMENDADAS

1. Apresentação integral e auditável das simulações hidrológicas utilizadas, com séries de entrada, fórmulas, parâmetros, arquivos de cálculo e explicação formal para os resultados “Não Passou” e “Passou”.
2. Nova modelagem contínua da operação do reservatório com Q7,10 mensal oficial da SF8, precipitação direta, evaporação do espelho d’água, usuários existentes, vazões residuais mensais, séries plurianuais e cenários de estiagem prolongada.
3. Consolidação de um único cenário de irrigação, com identificação de culturas, dois ciclos produtivos, 17 pivôs informados na reunião, áreas por equipamento, calendário, horas e dias de operação, eficiência e volume mensal/anual.
4. Manifestação jurídica conclusiva sobre o art. 54-A da Portaria IGAM nº 48/2019, a possibilidade de saneamento das divergências e o atendimento material à DN CERH nº 31/2009.
5. Juntada ao Comitê do processo de licenciamento ambiental integral nº 15648/2026, com estudos, mapas, autorizações, condicionantes e relação com o processo de intervenção ambiental nº 928/2023.
6. Arquivos geoespaciais da ADA, AID e AII com barragem, reservatório, pivôs, APPs, nascentes, veredas, áreas hidromórficas, bordas de chapada, cavernas/potencial espeleológico quando aplicável, reserva legal, remanescentes de Cerrado, imóveis, vias e ocupações.
7. Diagnóstico socioambiental e territorial dos usuários do Ribeirão dos Confins, com verificação específica de povos e comunidades tradicionais e consulta aos órgãos públicos competentes.
8. Inventário de usos múltiplos a montante e a jusante: abastecimento humano, dessedentação animal, agricultura familiar, pesca, recreação, usos culturais e demais dependências do curso d’água.
9. Avaliação preliminar de segurança da barragem compatível com a PNSB, incluindo classificação de risco e dano potencial quando cabível, elementos de inundação a jusante, projeto geotécnico/hidráulico/estrutural e ARTs correspondentes.
10. Avaliação de alternativas técnicas e locacionais, incluindo redução de demanda, eficiência de irrigação, reservatório de menor porte, ajuste de calendário e alternativas sem barramento.
11. Avaliação cumulativa dos efeitos do uso do solo e da agricultura irrigada sobre erosão, sedimentos, nutrientes, defensivos, qualidade da água, biodiversidade, áreas úmidas e vazões de estiagem.
12. Vistoria técnica interinstitucional no local, com registro georreferenciado, antes de nova deliberação.

13. ESTRATÉGIA DE SALVAGUARDA SOCIOAMBIENTAL

A estratégia recomendada deve evitar uma oposição genérica ao empreendimento e concentrar-se na qualidade da decisão pública. O argumento central é que uma barragem de grande porte, em

microbacia do Cerrado e destinada a sustentar uso consuntivo intensivo, só deve ser aprovada depois que sua viabilidade hidrológica, segurança e compatibilidade territorial estiverem demonstradas sem contradições materiais.

- Priorizar a preservação da vazão remanescente e dos usos múltiplos como condição anterior à infraestrutura, e não como ajuste posterior.
- Exigir rastreabilidade: um único conjunto de premissas, uma única demanda consolidada e uma única simulação final validada.
- Separar claramente autorização de obra, direito de captação e segurança da barragem, sem permitir que a fragmentação procedimental oculte a interdependência técnica entre essas três dimensões.
- Produzir linha de base territorial antes da implantação, com usuários, comunidades, ecossistemas sensíveis e ocupações a jusante.
- Aplicar avaliação cumulativa em razão da escala agrícola e da autorização anterior de supressão de vegetação no mesmo empreendimento.
- Registrar no ato deliberativo todas as diligências e fundamentos, preservando a responsabilidade técnica e institucional dos conselheiros.

14. CONCLUSÃO TÉCNICA

Não se recomenda a aprovação da outorga para construção do barramento no estado atual dos autos. A recomendação decorre de insuficiência de demonstração técnica e processual, e não de juízo abstrato contrário à irrigação ou à reservação de água.

Os documentos apresentam inconsistências materiais sobre a demanda anual, resultados contraditórios de simulação, falha reconhecida pelo próprio IGAM na manutenção da vazão residual, divergência entre percentuais de vazão remanescente e lacunas de instrução jurídica e socioambiental. Tais pontos incidem diretamente sobre a finalidade, o dimensionamento e os riscos da barragem.

A construção de uma estrutura de aproximadamente 24 m de altura e 3,39 milhões de m³, enquadrada na Política Nacional de Segurança de Barragens, produz efeitos físicos e territoriais que não são plenamente reversíveis. Nesse contexto, é tecnicamente mais adequado resolver previamente as incertezas centrais do que autorizar a infraestrutura e transferir para futura outorga de captação a solução de problemas que já afetam sua justificativa.

Recomenda-se, portanto, que o Plenário converta a apreciação em diligência/sobrestamento, caso juridicamente compatível com o prazo da DN CERH-MG nº 31/2009. Se o prazo procedimental impedir o sobrestamento, recomenda-se a não aprovação no estado atual, sem prejuízo de nova apreciação após reinstrução tecnicamente consistente.

15. PROPOSTA DE TEXTO PARA A DELIBERAÇÃO/OFÍCIO DO COMITÊ

Após análise do Processo de Outorga SOUT nº 16329/2025, o Plenário identifica insuficiências e inconsistências materiais na caracterização da demanda hídrica, nos

resultados da simulação de operação do reservatório, na definição da vazão residual e na instrução socioambiental e jurídico-processual. O próprio parecer técnico do órgão gestor registra situações em que a operação proposta não atendeu integralmente à vazão residual mínima. Considerando a necessidade de preservação dos usos múltiplos, a natureza de grande porte do barramento e a exigência de decisão devidamente fundamentada, o Comitê entende que não estão suficientemente demonstradas, no estado atual dos autos, as condições técnicas necessárias à aprovação da intervenção. Requer-se a reinstrução do processo com atendimento das diligências constantes do relatório do pedido de vistas, sem prejuízo de nova apreciação pelo colegiado após o saneamento.

16. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E FONTES OFICIAIS

- Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Lei nº 13.199/1999 (Política Estadual de Recursos Hídricos)
- SIAM/SISEMA – Deliberação Normativa CERH-MG nº 31/2009
- Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Decreto nº 47.705/2019
- SIAM/SISEMA – Portaria IGAM nº 48/2019, texto consolidado
- SEMAD/SISEMA – Portaria IGAM nº 13/2025
- Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Lei nº 20.922/2013
- Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Lei nº 21.147/2014
- Presidência da República – Lei nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens)
- Presidência da República – Decreto nº 10.088/2019, Anexo LXXII – Convenção nº 169 da OIT
- Presidência da República – Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)
- MPMG – Rede de Acompanhamento dos Povos e Comunidades Tradicionais em Riachinho
- SISEMA – Consulta de decisões de intervenção ambiental, processo 928/2023

17. DOCUMENTOS DO PROCESSO CITADOS NESTE RELATÓRIO

Documento	Descrição
SEI 143018545	Parecer Técnico do IGAM
SEI 143039675	Despacho de solicitação de parecer jurídico/controlado processual
SEI 143060427	Despacho de Controle Processual
SEI 143456614	Estudo de Regularização – Simulação de Uso do Barramento

Documento	Descrição
SEI 143457061	Relatório Técnico – Outorga – Captação em Barragem
SEI 143457834	Estudo Hidrológico e Hidráulico
SEI 143458558	Informação sobre formalização do licenciamento ambiental nº 15648/2026
SEI 146751427	Parecer Técnico APV/GP/798/2026

Distrito de Sagarana, Arinos/MG 21 de agosto de 2026

Representação da sociedade civil: CRESERTÃO